

PORTARIA Nº 3.807/SRA, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Reajusta a Receita Teto e os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada dos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014 e na Resolução nº 508, de 14 de março de 2019;

Considerando o fator X no valor de -1,5890%, conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016;

Considerando a inflação de 3,2749% acumulada entre novembro de 2018 e novembro de 2019 e a inflação de 3,1202% acumulada entre dezembro de 2018 e novembro de 2019 conforme os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a memória de cálculo Anexa a esta portaria, que resultou no reajuste de 4,9159% sobre a Receita Teto constante do Anexo à Portaria nº 1.040, de 03 de abril de 2019 e de 3,1202% sobre os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes do Anexo II à Portaria nº 103, de 11 de janeiro de 2019; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.045563/2019-80,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar, nos termos do Anexo I desta Portaria, a Receita Teto constante da Portaria nº 1.040, de 03 de abril de 2019, que vigorará para o ano-calendário de 2020 e, nos termos do Anexos II desta Portaria, as tarifas de armazenagem e capatazia constantes do Anexo II à Portaria nº 103, de 11 de janeiro de 2019, que vigorarão para o ano-calendário de 2020.

Parágrafo único. A memória de cálculo dos reajustes de que trata o caput, constante do Anexo III desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receitas Teto passam a vigorar em 1º de Janeiro de 2020.

§ 1º Os valores das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência serão definidos pelo operador aeroportuário, conforme restrições e diretrizes estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 508, de 15 de março de 2019.

§ 2º Os valores das tarifas de armazenagem e capatazia serão definidos pelo operador aeroportuário, devendo observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 1.040, de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2019, Seção 1, página 27, posteriormente retificada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2019, Seção 1, página 216 e a Portaria nº 103/SRA, de 11 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2019, seção 1, páginas 44 a 45.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO I À PORTARIA Nº 3.807/SRA, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA RECEITA TETO

I – Tabela 1 - Receita Teto por Passageiro (RT)

Código ICAO	Aeroporto	RT (R\$)
SBBE	Belém	38,2909
SBCG	Campo Grande	31,6479
SBCT	Curitiba	38,3816
SBEG	Manaus	41,7519
SBFI	Foz do Iguaçu	39,9352
SBGO	Goiânia	38,9848
SBNF	Navegantes	31,2864
SBRJ	Santos-Dumont	40,2260
SBSL	São Luís	38,5064
SBSP	Congonhas	33,3507
SBTE	Teresina	30,9172
SBUL	Uberlândia	32,4810

ANEXO II À PORTARIA Nº 3.807/SRA, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.	

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0630 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$14,01 (catorze reais e um centavo).

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1680
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1680
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$14,01 (catorze reais e um centavo). 2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos: a. trânsito de TECA para TECA; b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país; c. reimportação, redesignação e carga descarregada por engano; d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial; e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira; f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001; g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento; h. urnas contendo cadáveres ou cinzas; i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;	

j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e

k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.

3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 1,0502
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$70,07 (setenta reais e sete centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0839
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0839
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) no TECA de origem e R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1° Até 45 dias	1,50%
2° De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3° De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4° De mais de 120 dias	7,50%
(*) Os percentuais não são cumulativos.	

ANEXO III À PORTARIA Nº 3.807/SRA, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Nos termos da Resolução nº 508/2019, a Receita Teto constante da Portaria nº 1.040, de 3 de abril de 2019, será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RT_t = RT_{t-1} \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2}) \times (1-X_t), \text{ onde:}$$

RT_t corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t;
 RT_{t-1} corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t-1;
 $IPCA_{t-1}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano-calendário t-1;
 $IPCA_{t-2}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano-calendário t-2; e
 X_t é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivale a 0, caso contrário.

Para o caso concreto, tem-se o $IPCA_{\text{nov-2018}}$ – relativo ao nível de preços de novembro de 2018 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2018 – correspondente a 5.092,97 e o $IPCA_{\text{nov-2019}}$ – relativo ao nível de preços de novembro de 2019 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2019 – correspondente a 5.259,76, resultando em variação de 3,2749% no período.

A Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016, estabeleceu o valor de -1,5890% para o fator X a ser aplicado nos reajustes dos tetos das tarifas aeroportuárias, domésticas e internacionais, de embarque, conexão, pouso e permanência, referente ao quinquênio 2016-2020.

Dessa forma, um reajuste de **4,9159%** deve ser aplicado sobre a Receita Teto constante da Tabela 1 da Portaria nº 1.040, de 03 de abril de 2019.

Para as tarifas de armazenagem e capatazia, conforme art. 4º da Resolução nº 350/2014, o cálculo do presente reajuste é dado através da seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa}_t = \text{Tarifa}_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}), \text{ onde:}$$

Tarifa t corresponde ao valor tarifário após o reajuste realizado no período t;
 $IPCA_t$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;
 $IPCA_{t-1}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste do ano anterior;
t corresponde a tempo em anos. (Redação dada pela Resolução nº 508, de 14 de março de 2019)
§1º (Revogado pela Resolução nº 508, de 14 de março de 2019)
§2º Os reajustes não se aplicam às tarifas de armazenagem e capatazia definidas como percentuais.
§3º (Revogado pela Resolução nº 508, de 14 de março de 2019).

Para o caso concreto, tem-se o $IPCA_{\text{dez-2018}}$ – relativo ao nível de preços de dezembro de 2018 e publicado pelo IBGE em janeiro de 2019 – correspondente a 5.100,61 e o $IPCA_{\text{nov-2019}}$ – relativo ao nível de preços de novembro de 2019 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2019 – correspondente a 5.259,76, resultando em variação de **3,1202%** no período.

Assim, considerando o exposto anteriormente, os percentuais de reajuste serão de **4,9159%** para a Receita Teto e **3,1202%** para as tarifas de armazenagem e capatazia.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de novembro de 2018 a novembro de 2019.

SEÇÃO I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2018	NOV	5.092,97
	DEZ	5.100,61
2019	JAN	5.116,93
	FEV	5.138,93
	MAR	5.177,47
	ABR	5.206,98
	MAI	5.213,75
	JUN	5.214,27
	JUL	5.224,18
	AGO	5.229,93
	SET	5.227,84
	OUT	5.233,07
	NOV	5.259,76
IPCA _{nov-2019} /IPCA _{dez-2018-1}		3,1202%
IPCA _{nov-2019} /IPCA _{nov-2018-1}		3,2749%

SEÇÃO II – ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados aos tetos tarifários de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 350/2014 nas tarifas dispostas no Anexo - II da Portaria nº 103, de 11 de janeiro de 2019, e na Receita Teto contidas no Anexo I da Portaria nº 1.040, de 3 de abril de 2019.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado a Receita Teto e ao Teto Tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Anexo I - Tabela 1 - Receita Teto por Passageiro (RT) - Ano-calendário 2020	4	4,9159%
Anexo II -Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada	4	0,0000%
Anexo II -Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada	4	3,1202%
Anexo II -Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito	4	3,1202%

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado a Receita Teto e ao Teto Tarifário		
Anexo II -Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária	4	3,1202%
Anexo II -Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico	4	0,0000%
Anexo II -Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação	4	3,1202%
Anexo II -Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento	4	0,0000%